



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 792/2011
De caráter urgente.

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Administração, **determine estudos para edição de Decreto Regulamentador referente à Lei Municipal no. 825 de 11 de março de 2003 que dispõe sobre “o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental”, bem como inclusão de tal despesa no Contrato de Concessão.**

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador recebeu a documentação em anexo como resposta de Ofício enviado à Viação Cidade de Ibiuna Ltda., na qual a mesma justifica o não atendimento do mesmo, em virtude de falta de Decreto Regulamentador referente ao instrumento legal acima. Urge também a realização de estudos para inclusão dessa previsão de despesa no Contrato de Concessão.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 825.

DE 11 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física e mental, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares, em todo o Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Os acompanhantes deverão possuir carteira especial, a ser emitida pela Prefeitura ou a quem a mesma designar, para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, que será exercido somente na companhia do deficiente.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 10 de Março de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.

CNPJ: 02.434.919/0001-19 - Inscrição Estadual: 345.030.825.119
Rod. Bunjiro Nakao, Km 73,5 - Rio de Una - Ibiúna - SP - Caixa Postal: 258 - CEP 18.150-970
Tel: (15) 3241-1664 - e-mail: vibiuna@terra.com.br

CNPJ: 02.434.919/0001-19 - Incr. Estadual: 345.030.825.119

Ofício: 061/2011

Ibiúna, 21 de novembro de 2011.

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Ao Ilmo. Vereador Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto

Ref.: Resposta ofício EADN Nº 62/2011
Assunto: Pedido de gratuidade para acompanhante de deficiente físico

Vimos por meio desta, informar V. S. quanto a solicitação efetuada por meio do ofício em epígrafe, que se refere aos benefícios previstos na Lei nº 825, de 11 de março de 2003, que a referida legislação, até a presente data, não foi regulamentada por decreto, obstando a sua aplicabilidade.

Em solicitações efetuadas outrora, buscamos esclarecimentos quanto a regulamentação da referida norma, por meio do ofício datado de 23 de agosto de 2007 (cópia anexa), protocolado na mesma data junto ao Depto. de Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, obtendo resposta pelo ofício AJ/045/07 (cópia anexa) do citado departamento, informando não existir regulamentação da Lei em comento.

A Lei nº 825, de 11 de março de 2003, não tem aplicabilidade plena, pois prevê expressamente em seu artigo 3º, que a Prefeitura Municipal "...através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a



VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.

Rod. Bunjiro Nakao, Km 73,5 - Rio de Una - Ibiúna SP - Caixa Postal: 258 - CEP 18.150-970

Tel: (15) 3241-1664 - e-mail: vibiuna@terra.com.br

CNPJ: 02.434.919/0001-19 - Incr. Estadual: 345.030.825.119

obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental..."

Nesse sentido, é primordial e imprescindível a instituição de Decreto regulamentando qual procedimento adequado e necessário para garantir o benefício aos usuários que realmente sejam alcançados pela referida Lei, sendo cumprida a gratuidade de forma responsável, evitando que terceiros não alcançados pela norma, se aproveitem e onerem ainda mais ao passageiro pagante, conforme artigo publicado pela NTU que segue anexo.

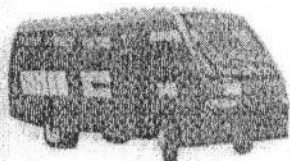
No mesmo esteio, imprescindível publicação do Decreto, para que a empresa, através dessa autorização, possa seguir o procedimento e ser restituída pela gratuidade concedida, pois nosso contrato de Concessão não prevê essa despesa e assim sendo, a mesma deverá ser custeada pelo poder público, conforme caso da cidade de Itajaí (artigo anexo).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Ricardo Duarte Aliaga
Depto. Jurídico
Advogado OAB/SP nº 272.744

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Ao Ilmo. Vereador Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto



VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.

CNPJ 02.434.919/0001-19 - Insc. Est.: 345.022.691.110
Rodovia Bunjiro Nakao (Antiga Via Bandeirantes) - Km 73,5
Cx. Postal 258 - CEP 18150-000 - Ibiúna - SP
Fone/Fax: (0**15) 241-1664 - e-mail: viacao@lg.com.br

À Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Ao Depto. de Consultoria Jurídica
Att. Dr. Adriano Teodoro

Ibiúna, 23 de Agosto de 2007.

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar informações a cerca da existência de decreto que regulamente a Lei Municipal nº. 825 de 11 de março de 2003, que dispõem sobre transporte gratuito, matéria esta que é de nosso interesse. Pedimos que no caso de existir tal decreto, nos seja encaminhada cópia do mesmo.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Flávio Furtado de Oliveira

À Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Ao Depto. de Consultoria Jurídica
Att. Dr. Adriano Teodoro

Recb
23/08/07

Ostela.

Ricardo Duarte Aliaga
OAB/SP 272744



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício AJ/045/07

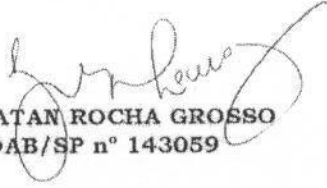
Ibiúna, 28 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício enviado, para informar que de acordo com a informação da Secretaria Municipal da Administração (cópia anexa), ainda não ocorreu a regulamentação da Lei Municipal nº 825, de 11 de março de 2003.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


UBIRATAN ROCHA GROSSO
OAB/SP nº 143059

A/c. Sr.
FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Rodovia Bunjiro Nakao KM 73,5
Bairro Rio de Una - Ibiúna - S.P.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000


Ricardo Duarte Aliaga
OAB/SP 272744



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, SP, 28 de agosto de 2007.

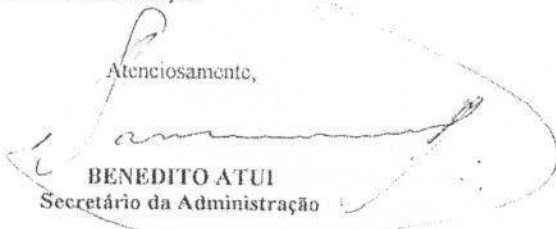
OFÍCIO ESPECIAL
Secretaria da Administração

CARO COLEGA:

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a pedido de Vossa Senhoria, tenho a informar que em buscas realizadas nesta Secretaria pela funcionária Maria Eunice Cação, verificou **NÃO CONSTAR** a existência de nenhum Decreto que regulamente a Lei Municipal nº 825, de 11 de março de 2.003.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

ILMO. SR.
UBIRATAN ROCHA GROSSO
DD. CONSULTOR JURÍDICO DESTA MUNICIPALIDADE


UBIRATAN ROCHA GROSSO



Artigo

Gratuidade no Transporte Coletivo

Horácio Brasil*

A Legislação de alguns municípios brasileiros permite que pessoas portadoras de deficiência e que sejam economicamente carentes possam circular gratuitamente no transporte urbano por ônibus, sendo que os custos decorrentes desse transporte são suportados pelo usuário comum, aquele que não tem benefícios ou privilégios e paga a tarifa integral, pelos compradores de vale-transporte e pelas empresas permissionárias. Ocorre também, na maioria das cidades a permissão legal para que o estudante pague meia-passagem, como uma espécie de bolsa de estudos, independente da condição sócioeconômica do beneficiado, remetendo metade da conta para os mesmos pagantes. A Constituição Federal Brasileira dispõe sobre a gratuidade para o idoso, acima de 65 anos e, apesar da própria Constituição frisar que "a todo benefício concedido deverá corresponder à fonte de financiamento do mesmo", a conta "gratuidade - idoso" é também financiada pelos pagantes supra. A generosidade do povo brasileiro, de uma forma geral, está de acordo com a continuidade dos fatos acima relacionados. Afinal de contas, a solidariedade, a compaixão e a simpatia são temperos presentes na maneira local de encarar a vida. Sugerimos, no entanto, uma grande consulta popular, entre os usuários pagan-

tes para conclusões mais embasadas. Com a evolução social que já se desenha em nossa terra, espera-se a ocorrência de um avanço político-institucional que permitirá acrescentar mais contribuintes na divisão dessas contas sociais.

Existe, entretanto, uma consciência crescente de que não é justo

"(...) Gratuidade irregular ou fraudulenta insultam a inteligência e ofendem o bolso do pagante. (...)"

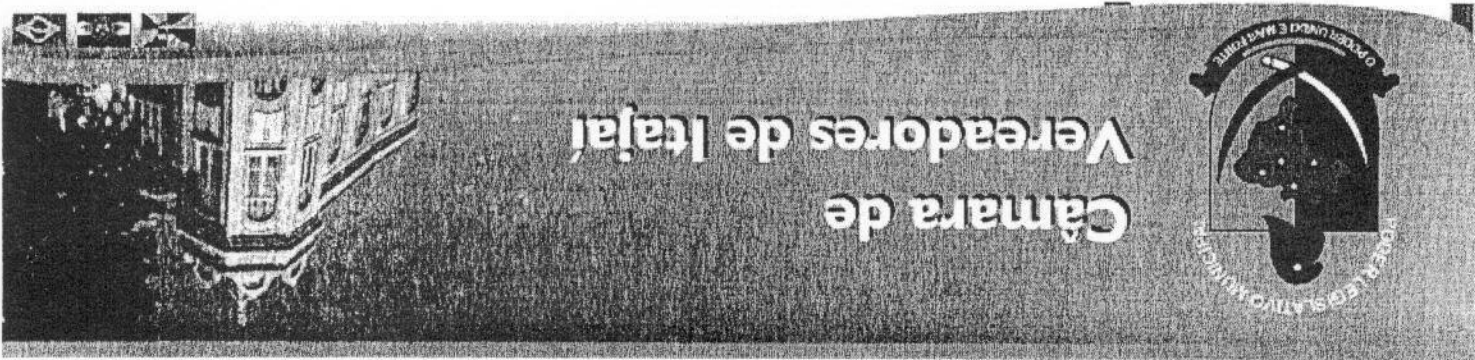
pagar pela gratuidade irregular, infelizmente praticada pelas instituições públicas que, ao invés de custear o transporte de seus trabalhadores, fazem uso de uma "gratuidade" sem nenhuma base legal, oriunda do período de governos ditatoriais. Essas instituições, via de regra, são os Tribunais de Justiça, as polícias Militares e Cíveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras peculiaridades regionais.

Existe também e, causa indignação aos pagantes, a fraude no cadastro de beneficiários bem como o uso indevido de gratuidades le-

gais. Nesses casos, adentramos a seara da ação criminosa, seja quando um passageiro usa o cartão de meia-passagem de outra pessoa - e aí não importa se são parentes, amigos ou irmãos - seja quando alguém que não tem direito, consegue se inserir no cadastro de estudantes ou deficientes ou outro beneficiário legalizado. Essa inserção é, sim, um ato criminoso, invariavelmente praticado por pessoas que detêm algum poder, seja nas instituições de ensino, seja nas instituições públicas, organizações não governamentais influentes, sempre buscando proveito pecuniário ou político-eleitoreiro.

Esses dois últimos enfoques de gratuidade irregular ou fraudulenta, insultam a inteligência e ofendem o bolso do pagante. Gera desconforto cívico e compromete a cidadania daqueles que acreditam nas instituições e nos poderes constituídos. Essa percepção faz com que a sociedade já cobre com veemência uma legislação mais justa para o financiamento dos transportes urbanos e, com isso, recuperar os custos das gratuidades irregulares com o uso do vale-transporte pelas instituições públicas e o efetivo combate ao crime das gratuidades fraudadas. A cidadania brasileira agradecerá e os usuários de transporte públicos agradecerão ainda mais.

* Engenheiro de Transportes e Superintendente do SETPS - Salvador



Notícias

Enviar para um amigo

Vereador busca apoio do prefeito para gratuidade a acompanhante de deficientes no Coletivo

17/08/2007

O vereador João Eduardo Veuji (PT), acompanhado por representantes de entidades não governamentais que atuam em defesa de pessoas com deficiência tentará buscar sensibilizar o prefeito Volnei Morastoni com vistas a assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo para acompanhantes de pessoa com deficiência. O grupo liderado pelo vereador tem audiência com o prefeito agendada para as 14 horas desta segunda-feira, dia 20, exclusivamente para tratar do assunto.

A luta do vereador para garantir o direito à gratuidade na tarifa do ônibus coletivo para acompanhantes de pessoas com deficiência já vem se desenvolvendo há algum tempo. Apesar da Lei Orgânica no município prever tal benefício, a medida não foi observada no contrato de concessão do serviço de transporte para a empresa Coletivo Itajaí.

Para tentar reverter tal situação, Veuji já conseguiu aprovar na Câmara de Vereadores, em junho de 2006, uma indicação sugerindo que seja respeitada a gratuidade. Sem obter êxito, promoveu uma audiência pública em março de ano para debater o assunto com as entidades interessadas. Como resultado, ficou definido que o Ministério Público seria consultado sobre o tema. Em julho, o Ministério Público comunicou o arquivamento do procedimento que tratava do assunto, pois tal iniciativa não pode ser proposta pelo Poder Legislativo pois envolve questões organizacionais da prefeitura e, portanto, é competência exclusiva do Executivo.

Agora, Veuji pretende levar ao prefeito Volnei Morastoni o pleito das entidades que dão assistência aos portadores de deficiência. "Queremos solicitar que o prefeito seja parceiro nesta luta, encaminhando para a Câmara um Projeto de Lei regulamentando a legislação vigente, de forma que os acompanhantes de portadores de deficiência efetivamente sejam beneficiados pela gratuidade", enfatiza. Estarão acompanhando o vereador na audiência com o prefeito, representantes da Apae, Comadefi, Coordenação Especial de Deficientes, Humanity, OAB, Advir, Adefi, FME, Clube Roda Solta e Apdefi.

Rua Edmundo Heusi, nº48 - Centro - Cep: 88301-070 - Fone: (47) 3344 - 7100

098/SP 272744
Eduardo Duarte Alaga

Principal

Institucional»
Referências»
Fale Conosco
Fale com o Vereador
Newsletter
Links
Correio online

Clique e saiba mais

Acompanhe as sessões ao vivo!

INTERLEGIS